

Pagamento dos dias de recuperação do setor da construção 2024

NOVO PROCEDIMENTO!

ANTERIOR:

- Antigamente, se tinha direito à compensação dos dias de descanso de recuperação na construção, recebia um atestado com um máximo de 12 dias por ano através da entidade patronal onde trabalhava.
- Se já não trabalhava para essa entidade patronal, recebia este atestado em casa.
- Apresentava de seguida este atestado ao seu sindicato ou, se não era membro de um sindicato, ao PDOK/OPOC (organização patronal e controlo dos sistemas de segurança social na Bélgica).
- O sindicato ou o PDOK/OPOC procediam então ao pagamento da indemnização a que tinha direito.

NOVO A PARTIR DOS DIAS DE RECUPERAÇÃO 2024:

- Se estiver filiado num sindicato, será pago diretamente pelo seu sindicato. Esta situação terá efeito a partir de 12 de dezembro de 2024.
- Se faltarem dados do seu sindicato ou se não estiver filiado, ser-lhe-á enviado um atestado durante o mês de dezembro. Transferirá este atestado para o seu sindicato ou, se não estiver filiado, poderá transferi-lo para o PDOK/OPOC, como anteriormente.

Este novo procedimento permitirá, sem dúvida, que todos recebam mais rapidamente as indemnizações a que têm direito.

IMPORTANTE:

- Não recebeu nem o pagamento nem o certificado e continua a pensar que tem direito aos dias de descanso?
 - ➔ Presumivelmente, a Constructiv não dispõe (ainda) de todas as informações para atribuir a indemnização. Nesse caso, queira entrar em contacto com a Constructiv (rustdagen@constructiv.be) ou com o seu sindicato.
- Recebeu um certificado e considera que está a ser atribuído um montante excessivo porque já não trabalha no sector da construção ou porque teve um acidente de trabalho pelo qual recebeu uma indemnização?
 - ➔ Informe o seu sindicato ou contacte a Constructiv: (rustdagen@constructiv.be).Se necessário, a Constructiv preparará um atestado novo e correto. Desta forma, evita ter de reembolsar posteriormente a soma recebida ou parte da mesma.

AINDA TEM PERGUNTAS?

Entre em contacto com o seu sindicato ou consulte o nosso website www.constructiv.be

2025: os documentos C3.2A desaparecem e são substituídos pelo documento eletrónico eC3.2!

ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024:

Todos os meses, recebe da sua entidade patronal um cartão C3.2A em papel, que deve preencher diariamente. Se esteve temporariamente desempregado no mês anterior, transfere o cartão para a sua instituição pagadora (o seu sindicato ou a caixa auxiliar), que lhe paga o subsídio de desemprego.

A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2025:

Já não recebe todos os meses um cartão C3.2A em formato de papel. Em vez disso, preenche na aplicação da RVA/ONEM (serviço nacional de emprego na Bélgica) diariamente o seu eC3.2. Pode descarregar a aplicação eC3.2 (nota: não a eC3) para o seu smartphone a partir da App Store (Apple Store ou Google Play). O início de sessão é efetuado através do itsme.

No website da RVA/ONEM, encontrará instruções sobre onde encontrar a aplicação e como utilizá-la:
www.rva.be/nieuws.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO:

Para que todos possam adaptar-se a partir de 1 de janeiro de 2025, os empregadores e os trabalhadores podem solicitar uma exceção à utilização obrigatória do cartão de controlo eletrónico desemprego temporário até 30 de junho de 2025.

Os trabalhadores que tenham de utilizar o cartão de controlo eletrónico pela primeira vez e que tenham problemas com a aplicação eletrónica podem solicitar à RVA/ONEM uma exceção temporária. No entanto, devem informar a entidade patronal, para que esta também saiba que o procedimento posterior será com o cartão de controlo em papel.

AINDA TEM PERGUNTAS?

Contacte a sua instituição pagadora (o seu sindicato ou o fundo auxiliar) ou consulte o website **www.rva.be** ou **www.constructiv.be**.